

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS****Imposto do Selo (IS)****Direcção de Serviços do Imposto Municipal
sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis,
do Imposto do Selo, dos Impostos
Rodoviários e das Contribuições Especiais
(DSIMT)****Concessão de terrenos em cemitérios
municipais ou paroquiais****CIRCULAR N.º 11/2009**

Tendo surgido dúvidas relativamente ao enquadramento em sede do Imposto do Selo da concessão de terrenos em cemitérios municipais ou paroquiais, foi, por despacho, de 21 de Abril de 2009, do meu Substituto Legal, determinado o seguinte:

***Razão das
Instruções***

1. Os cemitérios públicos são bens integrados no domínio público, possuídos e administrados pelos municípios e freguesias, encontrando-se afectos ao uso directo, imediato e privado das pessoas. Incumbe às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia construir, alargar, melhorar e promover o funcionamento do serviço público dos cemitérios.
2. Os terrenos dos cemitérios públicos podem ser utilizados pelos particulares para constituição de jazigos (utilização do uso privativo de bens do domínio público), sendo a afectação desse uso privativo permitida através da concessão da entidade gestora (Município ou Junta de Freguesia).
3. **A concessão de terrenos em cemitérios municipais ou paroquiais efectiva-se através de contrato administrativo, previsto na alínea e) do artigo 178.º do CPA, o qual é celebrado por escrito e titulado por alvará, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia, de acordo com o preceituado nos artigos 184º do CPA, 94º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei**

***Contrato
administrativo
titulado por
alvará***



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

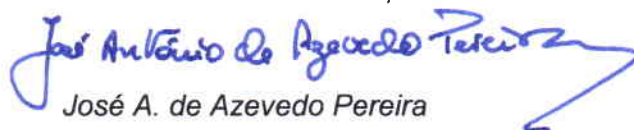
n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 36º dos Modelos de Regulamento dos Cemitérios Municipais e Paroquiais, publicados no Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968.

4. Nestes termos, sendo a concessão de terrenos em cemitérios municipais ou paroquiais efectuada apenas através de contrato administrativo titulado por alvará, **não está sujeita a Imposto do Selo**, porquanto, nem o acto, nem o contrato ou sequer o seu título estão especialmente previstos na Tabela Geral.

**Não sujeição a
Imposto do
Selo**

Direcção Geral dos Impostos, 6 de Maio de 2009

O DIRECTOR-GERAL,


José A. de Azevedo Pereira